



# Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000  
CNPJ. 83.009.878/0001-15

## RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO PODER EXECUTIVO

Conforme prevê a instrução normativa nº TC-0020/2015, art. 7º, II, da Egrégia Corte de do Estado de Santa Catarina, encaminha-se a o Relatório Sobre as Contas de Governo do exercício de 2016.

### INTRODUÇÃO

A Constituição Federal embora não defina diretamente o que é Controle Interno, o faz de forma indireta no art. 31, quando menciona tratar-se de um órgão responsável pela fiscalização do Município, e no art. 70, quando especifica as áreas e o âmbito de sua atuação fiscalizatória, qual seja: “contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas”. Assim, o sistema de controle interno versado no art. 70 da Constituição é, pois, o conjunto de órgãos descentralizados de controle, interligados por mecanismos específicos de comunicação e vinculados a uma unidade central, com vistas a fiscalização e a avaliação da execução orçamentaria, contábil, financeira, patrimonial e operacional da entidade controlada.

Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

*Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O art. 59 LRF dispõe:

*Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:*

*I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;*



# Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000

CNPJ. 83.009.878/0001-15

*III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos art. 22 e 23;*

*IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;*

*V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;*

*VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.*

A nível Estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus art. 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do art. 61 do referido diploma legal:

*Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:*

*I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;*

*II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e*

*III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.*

No âmbito municipal a através da Lei nº 833, de 12 de junho de 2003, institui o sistema de Controle Interno a ser desempenhado por órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, que atuarão de forma integrada que abrange a administração direta, indireta e fundacional, e alcança os permissionários e concessionários de serviços públicos e, ainda, os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no art. 113 da Constituição Federal de 1988, art. 119 Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2002, - Lei Orgânica do TCE/SC.

Mesmo tendo ser criado o Sistema de Controle pela Lei Complementar nº 14, de 12 de junho de 2003, a mesma não criou o cargo específico, sendo esse criado pela Lei Complementar nº 14, de julho de 2003, que cria especificamente, na Estrutura Administrativa Municipal cargo Comissionado para a execução do Sistema de Controle Interno do Município de Xavantina e dá outras providências.

O Cargo Comissionado de Coordenador de Controle Interno estabelecido pela Lei Complementar nº 14, de 12 de junho de 2003, se mantém até hoje, não existindo dessa forma o cargo efetivo para atuar no Sistema de Controle Interno.



# Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000  
CNPJ. 83.009.878/0001-15

O Coordenador do Controle Interno. Nos termo do parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar 14/2003 está subordinado a estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal.

Segundo a Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON, “o controle não se restringe apenas as aplicações de recursos, mas também possui enfoque na gestão da coisa pública sob os mais variados aspectos, principalmente na avaliação de resultados no que diz respeito a eficácia, eficiência e economicidade da gestão financeira, orçamentaria e patrimonial da Administração Pública direta e indireta, bem como dos repasses e termos firmados com entidades de direito privado. Desta forma, o Controle Interno desempenha papel relevante na administração, principalmente, pela orientação e vigilância em relação as ações dos administradores, visando assegurar eficiente arrecadação das receitas e adequado emprego dos recursos públicos, sendo assim, uma eficaz ferramenta no combate ao erro e a fraude, se pautado em um sistema de informação e avaliação que o torne capaz de inibir as irregularidades e atingir os objetivos de resguardar os bens públicos, bem como avaliar a ação governamental no que diz respeito ao cumprimento de metas e execução dos orçamentos.

No exercício de 2016, o Coordenador de Controle Interno, servidor ocupante de cargo Comissionado, , dentro das condições possíveis, atuou em todas as repartições vinculadas a prefeitura, tendo como finalidade conferências e revisões que tragam segurança nos processos que foram, realizados. Dentro dessas atividades realizou duas auditorias específicas, sendo:

- a) **Setor de Assistência Social:** Através da auditoria interna realizada, podemos constatar que o Setor de Assistência Social/CRAS, está utilizando todos os meios necessários, para controle e normatização de documentos, programas e ações.

De forma geral, percebe-se que o Setor de Assistência Social/CRAS, está cumprindo as exigências legais aplicáveis para controle e andamento dos trabalhos.

- b) **Setor de recursos humanos:** Através da auditoria interna realizada, podemos constatar que de forma geral o Setor de Recursos Humanos, está utilizando todos os meios necessários para o controle e normatização dos atos e fatos de pessoal do município, atendimentos as legislação específica de admissões e demissões de pessoal.

No exercício em pauta, não houve necessidade de realizar nenhuma tomada de contas especiais ou abertura de processo administrativo.

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Para elaboração do Relatório Sobre as Contas de Governo do exercício de 2016 foi desenvolvido a partir das informações obtidas através dos balanços anuais 2016, balancetes mensais e informações junto aos diversos setores da administração. Neste ano também foram realizadas duas auditorias, conforme devidamente especificado na introdução.

Com base nessas considerações passamos exarar o seguinte Relatório.

### I – Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social

- a) **Aspectos Econômicos e Social**



# Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000  
CNPJ. 83.009.878/0001-15

O Município de Xavantina possui em torno de 4.039 habitantes com um PIB de R\$ 136.697.698,00, tem sua economia estruturada em função da agropecuária.

Xavantina detém o título de “Maior Produtor Per Capita de Suínos do Brasil” e também é considerado o maior produtor de leite do estado de Santa Catarina por número de habitantes e também por extensão.

A pecuária de Xavantina é constituída por rebanhos de suínos, bovinos, aves e ovinos. A produção de suínos é feita através de várias modalidades:

- UPLs: Unidades produtoras de leitões;
- PARCERIAS: Onde a empresa fornece os animais, alimentação e medicamentos e o produtor participa com as instalações e o manejo;
- TERMINAÇÃO: O produtor adquire os leitões e os cuida até que estejam prontos para o abate;
- CICLO COMPLETO: Onde o produtor cuida do animal desde o nascimento até que esteja pronto para o abate.

A produção agropecuária está alicerçada numa produção anual média de 4 milhões, num plantel efetivo de suínos de 155.086 cabeças e de 26.509 cabeças de bovinos e uma produção de 135.000 litros de leite por dia.

Na agricultura, os produtos mais cultivados numa escala de importância econômica são: milho, feijão, fumo, trigo e frutas, com destaque para citrus, pêssego e uva.

O Município dispõem também de estabelecimentos comerciais, pequenas indústrias e prestadores de serviços, voltado especialmente a vocação econômica do Município que é a agropecuária.

O Movimento Econômico, tendo como base o ano de 2015 está estimado em torno de R\$ 257.258.611,66.

No que se refere aos Indicadores de Desenvolvimento Municipal Sustentável – IDMS é de 0,615, sendo de Sociocultural de 0,782, Econômico de 0,82, Ambiental de 0,380 e Político Institucional de 0,608.

Para o atendimento a todos os serviços públicos básicos e necessários prestados aos munícipes, o poder executivo municipal possui uma estrutura administrada composta de uma secretaria meio – Administração – quatro secretarias fins – Agricultura, Indústria e Comércio, Educação, Cultura e

Esportes, Saúde e Assistência Social, Transportes, Obras e Urbanismo, além das respectivas diretorias, coordenadoria e assessoria, tendo com a data base de 31 de dezembro de 2016, 105 servidores efetivos, 19 comissionados 10 temporários, lotados nos diversos órgãos da estrutura administrativa.

O quadro de servidores temporários é menor que o que normalmente a administração possui, em especial pela data base acima mencionada é época de recesso escolar.



# Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000  
CNPJ. 83.009.878/0001-15

O Município dispõe de um quadro de inativos de 4 aposentados e 6 pensionistas, sendo dentro desses, de ex-prefeito municipal.

## a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Principais indicadores financeiros e econômicos		
Liquidez Financeira		Até Período
(+) Ativo Financeiro		1.742.122,23
(-) Passivo Financeiro		1.297.609,00
<b>Deficit/Superávit</b>		<b>444.513,23</b>
Liquidez Corrente		Até Período
(+) Ativo Circulante		2.839.574,92
(-) Passivo Circulante		1.026.959,85
<b>Deficit/Superávit</b>		<b>1.812.615,07</b>
Despesa Corrente X Receita Corrente	No Período	Até Período
(-) Despesas Correntes	578.748,50	16.914.662,37
(+) Receitas Correntes	2.416.181,60	17.842.115,11
(+) Transferências Recebidas	0,00	0,00
<b>Superávit</b>	<b>1.837.433,10</b>	<b>927.452,74</b>
%		<b>94,80</b>
Evolução do Patrimônio Líquido		Até Período
(+) PL Final		15.364.620,99
(-) PL Inicial		15.367.201,97
<b>Deficit/Superávit</b>		<b>-2.580,98</b>

## b) Análise sobre a Situação Administrativa

**1 – Política de RH:** O Setor de Recursos Humanos, está alocado no Prédio Administrativo Municipal, não possui cargo específico na estrutura administrativa e é exercido por um 1 (um) servidor efetivo, ocupante do cargo de auxiliar de administração para condução dos trabalhos.

No quadro de funcionários da administração não existe um servidor com o cargo de técnico em segurança no trabalho, para exercer a função de fiscalização da conduta dos servidores, uso obrigatório de EPI's e demais itens para a segurança na realização dos trabalhos.

A Prefeitura Municipal oferece os EPIs conforme exigem os programas da Medicina e Segurança do Trabalho, cuja análise é realizada por empresa terceirizada;

O controle da frequência dos servidores as atividades laborais é realizada da seguinte forma:

- Secretaria de Administração e Finanças: Eletrônico/biométrico;
- Secretaria de Saúde e Assistência Social: Eletrônico/biométrico/Folha ponto e manual para os Agentes Comunitários.
- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Eletrônico/biométrico/Folha ponto e manual para os Motoristas.



# Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000

CNPJ. 83.009.878/0001-15

- d) Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo: Eletrônico/biométrico/Folha ponto e manual para os Operadores do Interior.
- e) Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio: Eletrônico/biométrico/ Folha ponto e manual para os Operadores do Interior.

A folha salarial no ano de 2016 totalizou o montante de R\$ 7.234.774,26, este valor com encargos, pagos todos dentro do exercício, e, com base na data de 31 de dezembro de 2016, possui 106 servidores efetivos, 15 comissionados 3 temporários e 10 inativos. A Prefeitura Municipal se caracteriza como sendo o maior empregador do Município.

No mês de julho de 2016, o quadro de servidores era de 132 servidores efetivos, 13 comissionados 27 temporários e 10 inativos. Tomando-se como base esse quadro o custo médio por servidor no exercício de 2016, incluindo os encargos sociais, agentes políticos e os inativos foi de R\$ 3.276,62 mensais.

O Município mantém em dia o pagamento vencimentos/salários dos servidores municipais, inclusive os encargos sociais, mantendo a reposição salarial ao menos à nível de inflação, tendo concedido uma revisão de 11% no exercício de 2016;

A nível de treinamentos Os servidores públicos municipais, das secretarias de saúde, cidade e interior, são submetidos ao controle de ponto digital, enquanto que as demais repartições públicas registram os horários de seus respectivos funcionários, através de livros ponto

As contratações dos servidores tanto de caráter efetivos, temporários e comissionados seguiu-se as normas constitucionais e legais, isso devidamente auditado em auditoria interna específica do Controle Interno.

Os servidores são regidos pelo Regime Jurídico Estatutário, estabelecido pela Lei Complementar nº 02 de 9 de outubro de 2000 e pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS, através do Estatuto aprovado pela Lei

Os servidores efetivos possuem Plano de Carreira estabelecidos pela Lei Complementar nº 20, de 25 de março de 2004 e os profissionais do magistério possuem o plano de carreira na forma da Lei Complementar nº 32 de 27 de dezembro de 2007.

Os servidores efetivos possuem progressão na carreira nos termos da LC 20/2004, sendo:

*Art. 11. O servidor ocupante de cargo efetivo que apresentar título superior àquele exigido para o cargo, para o qual foi concursado, terá direito ao adicional correspondente, estabelecido no Anexo V, desta Lei.*

## ANEXO V ADICIONAL DE TITULAÇÃO

TÍTULO	DENOMINAÇÃO DA VERBA	% SOBRE O VENCIMENTO DO SERVIDOR
Ensino Fundamental	Adicional De Ensino Fundamental	2,0
Ensino Médio	Adicional De Ensino Médio	3,5
Graduação	Adicional De Graduação	5,0
Especialização	Adicional De Especialização	6,5



# Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000  
CNPJ. 83.009.878/0001-15

Mestrado	Adicional De Mestrado	8,0
Doutorado	Adicional De Doutorado	9,5

Art. 12. A Progressão por Mérito de 1% (um por cento) será concedida ao servidor municipal ocupante de cargo efetivo, no mês de maio de cada ano, que preencher os seguintes requisitos:

I - obter percentual igual ou superior a 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho; e

II - apresentar, no mínimo, 08 (oito) horas de cursos de aperfeiçoamento, exceto os profissionais da educação e cargos que exigem nível superior, que deve ser no mínimo 40 (quarenta) horas.

Os profissionais do magistério efetivos possuem progressão na carreira nos termos da LC 32/2007, sendo:

Art. 11. O servidor ocupante de cargo efetivo que apresentar título superior àquele exigido para o cargo, para o qual foi concursado, terá direito ao adicional correspondente, estabelecido no Anexo II, desta Lei.

## ANEXO II ADICIONAL DE TITULAÇÃO

TÍTULO	DENOMINAÇÃO DA VERBA	% SOBRE O VENCIMENTO DO SERVIDOR	
Graduação	Adicional de Graduação	Durante 2008	20,0
		Durante 2009	25,0
		A partir de 2009	30,0
1ª Especialização	Adicional de Especialização	8,0	
2ª Especialização	Adicional de Especialização	6,0	
Mestrado	Adicional de Mestrado	10,0	
Doutorado	Adicional de Doutorado	16,0	

Art. 12. A Progressão por Mérito de 1% (um por cento) será concedida ao servidor municipal ocupante de cargo efetivo, no mês de maio de cada ano, que preencher os seguintes requisitos:

I - obter percentual igual ou superior a 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho; e

II - apresentar, no mínimo, 40 (quarenta) horas de cursos de aperfeiçoamento

Os cargos Comissionados estão estabelecidos pela Lei Complementar nº 7, de 6 de novembro de 2011 e a contratação do pessoal em caráter temporário é realizado nos termos da Lei nº 782, de 29 de janeiro de 2002.

Condições de Trabalho: Considerando a estrutura das unidades administrativas as mesmas dispõem de materiais e de recursos humanos que possibilita o desenvolvimento pleno das atividades e existem e condições adequada dos ambientes de trabalho.

**2 – Processos Internos:** A realização de todos os processos internos são realizados de acordo com as especificações legais vigentes, estando bem definidos os de licitações contratos, elaboração dos atos do governo, administração de recursos humanos, sistema tributário e administração financeira/contábil e são realizados dentro dos prazos estabelecidos.



# Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000  
CNPJ. 83.009.878/0001-15

O Fundo Municipal de Saúde, pelas suas características mantém seus processos específicos, em especial quanto ao controle e dispensa da medicação constante da farmácia básica.

A Prefeitura não dispõe de almoxarifado central específico, cujo controle de recebimento e guarda de materiais são realizados de forma setorial de carga órgão/unidade da administração.

**3 – Governança em Tecnologia da Informação:** O Município não possui em seu quadro funcional de servidor para atuar na Tecnologia da Informação, cuja assistência técnica específica é realizado por profissionais ligados a Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC.

No que se refere a tecnologia da informação o Município dispõe de sistemas de informática nas áreas de Contabilidade, Tributos, Recursos Humanos, Compras, devidamente contratados de empresas especializadas para atuar na área pública. A manutenção dos sistemas e treinamento são realizados pelas próprias empresas.

O Município mantém o Portal de Informação no site [www.xavantina@sc.gov.br](http://www.xavantina@sc.gov.br), no qual mantém todas as informações em atendimento a legislação da transparência e acesso a informação, dentro das normas reguladoras para o setor, assim como os principais contatos e a prestação de serviços Online ao cidadão.

## c) Análise da Atuação da Gestão em Relação aos Aspectos Sociais

No desenvolvimento das atividades relacionadas à área social, mais especificamente as relacionadas aos setores de saúde e assistência Social, temos os seguintes programas e/ou ações,

### 1. Assistência Social:

No Município de Xavantina não existe a Secretaria de Assistência Social, pois é um departamento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Neste por sua vez, fica instalado o programa de Habitação e a Coordenação dos Grupos de Idosos Tradicionais com a Assistente Social da Saúde.

O Setor Social desenvolve as seguintes principais ações:

- Planejamento, monitoramento e avaliação do SUAS,
- Elaboração de Projetos e acompanhamento de convênios,
- Assessoria de Conselhos,
- Acompanhamento dos Fundos Municipais,
- Organização de Conferências, Seminários e Capacitações,
- Setor de Benefícios Eventuais,
- Auxílio Funeral / Cesta básica
- Elaboração dos Planos de Assistência Social,
- Gestão do Programa Bolsa Família e CAD Único,
- Programa de Habitação de Interesse Social.
- Serviço de Convivência de Idosos,
- Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF
- Acolhimento e Visitas Domiciliares (Acompanhamento) de acordo com a necessidade da família,
- Palestras e mobilizações de Prevenção, na escola e com a população em geral,
- Grupo de Geração de Renda



# Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000  
CNPJ. 83.009.878/0001-15

- ❖ 0 a 6 anos: abrange 20 famílias, 6 a 14 anos: abrange 40 famílias,
- ❖ 6 a 14 anos: abrange 40 famílias,
- ❖ 14 a 17 anos: abrange 10 famílias,
- ❖ Inclusão Social: abrange 16 deficientes,
- Grupo de Vivências (Idosos Isolados: abrange aproximadamente 10 famílias,
- Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e Idoso,

Funções do CREAS realizadas dentro do CRAS:

- -Acompanhamento de casos de quebra de vínculo,
- -Elaboração de Relatórios solicitados via judicial,
- -Acompanhamento/ assessoria ao Conselho Tutelar.

## 2. Área da Saúde Pública

Os programas desenvolvidos na Saúde Pública, através da Secretaria Municipal de Saúde são os seguintes:

Nº	Nome Programa
1	NASF- Núcleos de Apoio À Saúde da Família
2	Programa Nacional de Controle do Tabagismo
3	Programa de Controle da Dengue
4	Programa Saúde na Escola – PSE
5	Programa Auxílio Tratamento de Saúde
6	Programa Suplementação de Ferro
7	Programa Suplementação de Vitamina A
8	Programa Andi- Atenção Nutricional a Desnutrição Infantil
9	PMAQ –Programa de Melhoria da Atenção e Qualidade do Atendimento
10	Programa Bolsa Família na Saúde
11	Programa Telesaúde
12	Programa Siságua
13	Programa Tratamento Fora de Domicílio
14	Programa Saúde da Mulher
15	Programa Saúde do Homem
16	Programa Hipertensão- Hipertensos e Diabéticos
17	Programa Atendimento Grupos da Terceira Idade
18	Programa de Imunizações
19	Programa Oxigenioterapia Domiciliar
20	Programa Saúde da Família –ESF e ACS
21	Programa de Assistência Farmacêutica
22	Programa de Fraldas Geriátricas
23	Programa Alimenta Amamenta Brasil
24	Programa de Saúde Bucal

**II – Descrição Analítica dos Programas do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, com Indicação das Metas Físicas e Financeiras Previstas e Executadas de Acordo com o Estabelecido na LOA.**



# Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000  
CNPJ. 83.009.878/0001-15

Um dos maiores desafios atuais da Administração Pública, principalmente na esfera municipal é aumentar o nível de investimento em obras de infraestrutura básica, mediante a redução dos gastos com a manutenção da chamada máquina pública (despesas com pessoal e encargos sociais e despesas de custeio). Isso tudo, sem que haja aumento da carga tributária, já extremamente pesada. Um dos entraves nesse processo é o aumento do custo superior ao aumento das receitas e atividades econômicas.

Via de regra, o percentual empregado em investimentos em relação à arrecadação das receitas tributárias é extremamente baixo, tendo como consequência um pesado clima de descontentamento da população que paga seus tributos e não vislumbra a necessária contrapartida dos governos em projetos e ações administrativas para atendimento das necessidades essenciais desta mesma população. O desafio dos administradores públicos é justamente mudar esta prática fazendo com que haja uma melhoria da qualidade do gasto público.

Outro fator que deve causar enorme preocupação na administração é a crise na saúde pública, assistência social, educação, e revitalizar o apoio dos demais setores econômicos, pois sem o desenvolvimento destes torna-se cada mais difícil as ações do Poder Público pela diminuição dos recursos e consequente do desenvolvimento sócio/econômico da população.

Está muito difícil para os municípios conseguirem cumprir seus compromissos, principalmente pela má distribuição da arrecadação de impostos e o crescente repasse de responsabilidades federais aos municípios sem a contrapartida financeira pela situação, extremamente agravada pelo atual cenário econômico nacional.

A Administração Municipal terá imensa dificuldade em honrar seus compromissos com a sociedade. Faltarão dinheiro, fruto da política econômica federal em curso e do modelo de distribuição de receitas pela União, que está levando as cidades à falência.

Essas considerações são fundamentais quando se pretende realizar uma análise de investimento num período de uma Administração Pública.

Mesmo sendo facultada o atendimento do inciso II, do Anexo II – Conteúdo Mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que Acompanha a Prestação de Contas do Prefeito, pela Portaria nº TC 0636/2016, estaremos fazendo, mesmo assim, algumas considerações no que se refere em investimentos.

Não analisaremos as Metas Físicas, pois essas, mesmo estando contidas no nosso PPA/LDO são imprecisas e qualquer relação e análise não terá sustentação técnica. Apenas estamos de forma sucinta as Metas Financeiras, conforme quadro abaixo.

Em relação aos investimentos programados pelo Município no exercício analisado (2016), tem-se a seguinte uma análise:

## **Meta Física**

Facultativa (inciso I, art. 1º Portaria nº TC 0636/2016). Não analisada.

## **Meta Financeira**



# Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000  
CNPJ. 83.009.878/0001-15

Facultativa (inciso I, art. 1º Portaria nº TC 0636/2016). Mesmo assim passamos as seguintes informações

Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAVANTINA					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1010 - Investimentos na Saúde	375.000,00	359.007,45	118.205,11	384.301,82	231.500,52
<b>Total da Unidade</b>	<b>375.000,00</b>	<b>359.007,45</b>	<b>118.205,11</b>	<b>384.301,82</b>	<b>231.500,52</b>
Unidade Gestora: 04 - PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1001 - Investimentos na Administração e Gabinete do Prefeito	40.000,00	0,00	25.000,00	10.214,89	4.785,11
1002 - Investimentos no Ensino Fundamental	80.000,00	0,00	15.000,00	7.976,80	57.023,20
1003 - Investimentos no Ensino Infantil	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1004 - Investimentos na Agricultura, Agropecuária e Saneamento Rural	70.000,00	0,00	50.000,00	5.108,89	14.891,11
1005 - Incentivos Econômicos	38.800,00	0,00	38.800,00	0,00	0,00
1006 - Investimentos na Assistência Social	10.000,00	0,00	0,00	1.577,63	8.422,37
1008 - Investimentos no DMER	220.000,00	1.403.474,51	136.000,00	1.338.150,67	149.323,84
1009 - Investimentos no Urbanismo e Saneamento	80.000,00	246.056,21	0,00	311.640,75	14.415,46
9001 - Reserva de Contingência	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
<b>Total da Unidade</b>	<b>603.800,00</b>	<b>1.649.530,72</b>	<b>264.800,00</b>	<b>1.674.669,63</b>	<b>313.861,09</b>
Unidade Gestora: 05 - CAMARA MUNICIPAL DE XAVANTINA					
<b>Total da Unidade</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>978.800,00</b>	<b>2.008.538,17</b>	<b>383.005,11</b>	<b>2.058.971,45</b>	<b>545.361,61</b>

Colaborou na suplementação em investimento o excesso de arrecadação em Receitas de Capital uma receita de R\$ 290.71,55,

**III – Informações e Análise Sobre a Execução do Plano Plurianual e Prioridades Escolhidas Pelo Município na LDO, Bem Como a Execução das Metas Escolhidas Pela População em Audiência Pública.**

Facultativa (inciso I, art. 1º Portaria nº TC 0636/2016). Não analisada.

**IV – Análise de Execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Município, Direta ou Indiretamente, Detenha a Maioria do Capital Social com Direito a Voto.**



# Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000  
CNPJ. 83.009.878/0001-15

Facultativa (inciso I, art. 1º Portaria nº TC 0636/2016). Não analisada.

## V – Análise Comparativa Entre a Programação e a Execução Financeira de Desembolso.

Facultativa (inciso I, art. 1º Portaria nº TC 0636/2016). Mesmo sendo facultativa estamos fazendo pequena análise relativo a programação e execução financeira de desenvolvimento.

Estabelece o art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso

Este compreende a efetiva apropriação das dotações consignadas na Lei Orçamentária aos Programas, Projetos e Ações previstas pela administração e fundos especiais, de conformidade com a previsão de arrecadação e disponibilidade de caixa, uma vez que esta (a arrecadação) não é aritmética, mas sim variável. Além disso deve-se levar em conta as chamadas despesas fixas e as prioridades em termos de projetos de investimento.

Da análise do previsto no cronograma de execução mensal de desembolso e os recursos financeiros efetivamente gastos tem-se o seguinte demonstrativo:

Periodo	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	3.239.065,88	2.550.773,31	78.75 %
2º Bimestre	3.239.065,88	3.405.568,21	105.14 %
3º Bimestre	3.239.065,88	3.241.548,99	100.08 %
4º Bimestre	3.239.065,88	2.838.602,22	87.64 %
5º Bimestre	3.239.065,88	2.691.331,41	83.09 %
6º Bimestre	3.239.070,60	3.326.031,10	102.68 %
<b>TOTAL</b>	<b>19.434.400,00</b>	<b>18.053.855,24</b>	<b>92.90 %</b>

Na análise do quadro acima, pode-se verificar que, exceção ao 3º e 6º bimestre que houve pequena valor superior ao programado (0,08% e 0,68%, respectivamente), sendo que os demais bimestres foram a menor.

No computo geral houve um valor efetivamente gasto a menor que o programado de 7,10 %, que representa um valor absoluto de R\$ 1.380.544,90.

## VI – Demonstrativo dos Restos a Pagar, Liquidados e Não Liquidados Existentes ao Final do Exercício, Bem Como Sobre as Despesas de Exercícios Anteriores Registradas no Balanço Geral

O art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64, define Restos a Pagar como as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Representam os valores pendentes de pagamento oriundos da emissão de empenhos (orçamento da despesa). As processadas são aquelas em que se verificou a liquidação da despesa, enquanto que as não processadas, tal estágio (liquidação) não ocorreu.

Importante salientar o disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual veda ao titular de Poder ou Órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato (maio a dezembro), contrair



# Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000  
CNPJ. 83.009.878/0001-15

obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Em relação aos restos a pagar tem-se o seguinte demonstrativo:

<b>Restos A Pagar Não Processados (I)</b>		<b>R\$ 1.290.836,09</b>
(+) Inscrições do Exercício Anterior		500.171,69
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores		35.180,03
(-) Cancelamentos		49.983,24
Restos a Pagar a Liquidar		1.725,93
Restos a Pagar em Liquidação		0,00
Restos a Pagar Liquidado a Pagar		0,00
(-) Restos a Pagar Pagos		483.642,55
(+) Inscrição do Exercício de 2016		1.289.110,16
<b>Restos Processados (II)</b>		<b>R\$ 0,00</b>
(+) Inscrições do Exercício Anterior		0,00
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores		0,00
(-) Cancelamentos		0,00
Restos a Pagar		0,00
(-) Restos Pagos		0,00
(+) Inscrição do Exercício de 2016		0,00
<b>Totais</b>		<b>R\$ 1.290.836,09</b>

## VII – Demonstrativo dos Valores Mensais Repassados no Exercício ao Tribunal de Justiça para Pagamento de Precatórios.

Precatórios são requisições de pagamento expedidas Poder Judiciário para cobrar de municípios, estados ou da União, assim como de autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva. As principais regras para pagamento de precatórios estão na Constituição Federal, que foi alterada em 2009 para permitir mais flexibilidade de pagamento. Além de mudanças no regime geral (art. 100 - ADCT), o novo regime especial (art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) autorizou que entes parcelassem a dívida e permitiu a renegociação de valores por meio de acordos com credores.

Os valores repassados ao Tribunal de Justiça para Pagamento de Precatórios, mês à mês no exercício de 2016, são os seguintes:

Mês	Valor	Valor	Valor
Janeiro	0	0	0
Fevereiro	0	0	0
Março	0	0	0
Abril	0	0	0
Mai	0	0	0
Junho	0	0	0
Julho	0	0	0
Agosto	0	0	0
Setembro	0	0	0



# Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000

CNPJ. 83.009.878/0001-15

Outubro	0	0	0
Novembro	89.092,03	0	89.092,03
Dezembro	33.162,71	0	33.162,71
<b>Total</b>	<b>122.254,74</b>	<b>0</b>	<b>122.254,74</b>

O valor repassado conforme especificado no quadro acima destinou-se ao pagamento de de 5 (cinco) credores.

## VIII – Desempenho da Arrecadação

### a) Demonstrativo da Dívida Ativa do Município

O § 2º do art. 39 da Lei Federal nº 4.320/64, consolidada, estabelece que Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como meta o equilíbrio das contas públicas, dá especial ênfase à necessidade de cobrança da dívida ativa. O art. 13 da referida lei prevê que as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Importante frisar que a prescrição de débitos lançados em dívida ativa por ausência de cobrança administrativa ou execução judicial acarreta a responsabilização de quem lhe deu causa.

A dívida ativa tributária e não tributária apresenta a seguinte situação:

Dívida Ativa Tributária	
<b>1 - SALDO ANTERIOR</b>	<b>R\$ 30.184,70</b>
Dívida Ativa IPTU	R\$ 27.482,71
Dívida Ativa ISS	R\$ 2.701,99
Dívida Ativa Outros Tributos	R\$ 0,00
<b>2 – INSCRIÇÃO</b>	<b>R\$ 31.322,91</b>
Dívida Ativa IPTU	R\$ 17.728,98
Dívida Ativa ISS	R\$ 13.593,93
Dívida Ativa Outros Tributos	R\$ 0,00
<b>3 – ARRECADAÇÃO</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Dívida Ativa IPTU	R\$ 0,00
Dívida Ativa ISS	R\$ 0,00
Dívida Ativa Outros Tributos	R\$ 0,00



# Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000

CNPJ. 83.009.878/0001-15

4 – CANCELAMENTO	
Dívida Ativa IPTU	R\$ 0,00
Dívida Ativa ISS	R\$ 0,00
Dívida Ativa Outros Tributos	R\$ 0,00
<b>TOTAL Á RECEBER</b>	<b>R\$ 61.507,61</b>

  

Dívida Ativa Não Tributária	
<b>1 - SALDO ANTERIOR</b>	<b>R\$ 255.937,90</b>
Dívida Ativa de Outras Receitas	R\$ 255.937,90
<b>2 – INSCRIÇÃO</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Dívida Ativa de Outras Receitas	R\$ 0,00
<b>3 – ARRECADAÇÃO</b>	<b>R\$ 158.228,29</b>
Dívida Ativa de Outras Receitas	R\$ 158.228,29
<b>4 – CANCELAMENTO</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Dívida Ativa de Outras Receitas	R\$ 0,00
<b>TOTAL Á RECEBER</b>	<b>R\$ 97.709,61</b>

**b) Das Ações de Recuperação de Créditos na Instância Judicial Com Quantitativo e Valor.**

No exercício de 2016 não existe nenhuma ação ajuizada para recuperação de créditos inscritos em dívida ativa.

**c) Da Evolução do Montante dos Créditos Tributários Passíveis de Cobrança Administrativa e Indicação Das Medidas Adotadas Para a Recuperação de Créditos Nesta Instância.**

Conforme demonstrativos constantes na alínea “a” do presente inciso, podemos verificar que temos um montante da dívida ativa tributária à receber no valor de R\$ R\$ 61.507,61 e de dívida ativa não tributária no montante de R\$ 97.709,61, passíveis para sua cobrança, mediante processos administrativos e/ou judiciais.

Por outro lado, em face da sistemática de inscrição, em períodos anuais, não possuímos informações em nosso sistema que possibilite demonstrar a evolução do montante dos créditos mês a mês.

**d) Das Medidas Adotadas Para Incremento das Receitas Tributárias e de Contribuições.**

Não houve nenhuma medida específica para incremento das receitas tributárias e de contribuição no exercício de 2016.

**e) Das providências Adotadas no Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos.**

Não houve nenhuma medida específica adotada no combate à evasão e à sonegação no exercício de 2016.

**f) Do Montante das Renúncias de Receitas Concedidas no Exercício, Por Espécie Prevista no Art. 14 § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.**



# Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000  
CNPJ. 83.009.878/0001-15

No exercício de 2016 não existiu nenhuma renúncia de receitas. Existe um desconto de 10 % para quem efetuar o pagamento do IPTU à vista, mas isso não se caracteriza como renúncia de receita pois o valor estimado do desconto não é levado em consideração na estimativa do orçamento da receita anual.

## f) Dos Créditos Baixados em Razão de Prescrição

Não houve nenhuma baixa de créditos em razão da prescrição no exercício de 2016

## IX – Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.

Dispõe o art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

*Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:*

*I – União: 50% (cinquenta por cento);*

*II – Estados: 60% (sessenta por cento);*

*III – Municípios: 60% (sessenta por cento).*

Por sua vez o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal assim determina:

*Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:*

*(.....)*

*III - na esfera municipal:*

*a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;*

*b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.*

O parágrafo único do art.2 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do art. 22 da LRF:

*Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*

*I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;*

*II – criação de cargo, emprego ou função;*

*III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*



# Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000  
CNPJ. 83.009.878/0001-15

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

## Despesa com Pessoal:

As despesas de pessoal no exercício de 2016, assim se comportaram:

Gastos com Pessoal No Exercício		Limite		Atingido	
Consolidado	Prudencial	57,0%	R\$ 10.170.005,61	42,86%	R\$ 7.646.661,70
	Máximo	60,0%	R\$ 10.705.269,07		
Executivo	Prudencial	51,3%	R\$ 9.153.005,05	40,55%	R\$ 7.234.774,26
	Máximo	54,0%	R\$ 9.634.742,16		
Legislativo	Prudencial	5,7%	R\$ 1.017.000,56	2,31%	R\$ 411.887,44
	Máximo	6,0%	R\$ 1.070.526,91		

## Operações de Crédito

Demonstrativo	No Período	Até Período
Apuração	Valor	% Sobre RCL
Receita Corrente Líquida	17.842.115,11	-
Total Considerado para Fins de Apuração	0,00	0,00
Limite Geral Definido Por Resolução	2.854.738,42	2.854.738,42
Limite Alerta	2.569.264,58	2.569.264,58

## Demonstrativo das Metas Fiscais

Especificação	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	19.434.400,00	17.835.916,55	1.598.483,45
Receitas Primárias (I)	19.274.400,00	17.717.965,47	1.556.434,53
Despesa Total	19.434.400,00	18.017.773,99	1.416.626,01
Despesas Primárias (II)	22.057.228,71	18.017.773,99	4.039.454,72
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.782.828,71	-299.808,52	-2.483.020,19
Resultado Nominal	383.434,02	345.510,02	37.924,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	229.137,23	-229.137,23
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-601.581,07	601.581,07

O estoque da Dívida Fundada em 31 de dezembro de 20146, está assim definida:

Autorizações	Saldo em 2015	Movimento no Exercício	Saldo Exercício
--------------	---------------	------------------------	-----------------



# Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000  
CNPJ. 83.009.878/0001-15

Nº da Lei	Data da Lei	Quantidade	Valor da Emissão	Saldo em Circulação	Emissão	Resgate	Seguinte - Valor
1291/13	09/07/2013	36	0,00	468.111,08	0,00	255.333,36	212.777,72
1292/13	09/07/2013	36	0,00	21.722,26	0,00	11.333,40	10.388,86
1480/15	22/10/2015	0	0,00	0,00	115.264,37	115.264,37	0,00
<b>Totais.....R\$</b>			<b>0,00</b>	<b>489.833,34</b>	<b>115.264,37</b>	<b>381.931,13</b>	<b>223.166,58</b>

## X – Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

### Aplicação de Recursos em Saúde 15%



# Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000  
CNPJ. 83.009.878/0001-15

Dispõe o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 2.925.737,79 correspondente a 17,77% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 455.999,29 equivalente a 2,77%, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	16.464.923,63
Despesas por Função/Subfunção (VI)	4.232.177,79
Deduções (VII+VIII)	1.306.440,00
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	2.925.737,79
Mínimo a ser aplicado	2.469.738,50
Aplicação à maior	455.999,29
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	17,77
Superávit	2,77

## Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O art. da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R\$ 4.498.390,86 correspondente a 26.55% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 262.477,86 que representa SUPERÁVIT de 1.55% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	16.943.651,18
Despesas por função/subfunção(IX)	2.985.173,25
Deduções(X+XI)	365.018,80
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-1.878.236,41
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	4.498.390,86
Mínimo a ser aplicado	4.235.913,00
Aplicado à Maior	262.477,86
Percentual aplicado	26,55



# Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000  
CNPJ. 83.009.878/0001-15

Superávit

1,55

## Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

No exercício analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 1.062.597,44 correspondente a 87.10% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 330.633,25 equivalente a 27.10%, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.219.940,27
Mínimo à ser Aplicado	731.964,19
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	1.062.597,44
Aplicação à Maior	330.633,25
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	87,10
Déficit	27,10

## XI - Informação Sobre os Valores Anuais das Aquisições e Contratações, por Modalidade de Licitação.

Modalidade de licitação	Valores anuais de aquisição e contratação
Tomada de preços para obras e serviços de engenharia:	1.333,106,78
Dispensa de licitação para compras e serviços:	18.000,00
Inexigibilidade de licitação:	51.000,00
Pregão Presencial:	6.864.244,20
Pregão Eletrônico:	1.965.901,21
Outras Modalidades:	274.527,45

## XII - Sobre o Quantitativo de Servidores Efetivos na Administração Direta e Indireta e em Comissão Não Integrantes do Quadro Efetivo, em 31 de Dezembro.

Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha
Servidores efetivos na Administração Direta e Indireta	108	10	12	106	R\$ 0,00
Comissão Não Integrantes do Quadro Efetivo	19	0	4	15	R\$ 0,00
<b>Total</b>	<b>127</b>	<b>10</b>	<b>16</b>	<b>121</b>	<b>R\$ 0,00</b>



# Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000  
CNPJ. 83.009.878/0001-15

Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha
Servidores contratados por tempo determinado	1	26	24	3	R\$ 0,00
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>26</b>	<b>24</b>	<b>3</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**XIII - Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual.**

Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha
Servidores contratados por tempo determinado	1	26	24	3	R\$ 0,00
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>26</b>	<b>24</b>	<b>3</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**XIV – Informação Sobre o Quantitativo de Contratos de Estágio com Indicação dos Valores Mensal e Anual.**

Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha
Estagiários	0	0	0	0	R\$ 0,00
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>R\$ 0,00</b>

O Município não teve nenhum estagiário no exercício de 2016

**XV - Informações Referentes aos Contratos de Terceirização de Mão de Obra na Administração Direta e Indireta, com Detalhamento dos Postos de Trabalho, Respektivas Funções e Valores Mensal e Anual**

O Município não dispõe de contratos de terceirização de Mão de Obras.

**XVI - Demonstrativo dos Gastos com Divulgação e Publicidade por Meio de Contratos de Prestação de Serviços dos Órgãos e Entidades de Administração Pública Municipal.**

O gasto de publicidade no exercício de 2016 é o valor constante no quadro abaixo, cujo empenhamento ocorreu no mês de janeiro.

Gastos com Publicidade e Propaganda	
Descrição	Até Período
Gastos com publicidade	21.358,00
<b>Total Exercício Atual</b>	<b>21.358,00</b>

**XVII – Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, Indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respektivos Relação de Convênios 2016**

Em relação a Convênios firmados com a União e Estados n foram um montante de R\$



# Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000

CNPJ. 83.009.878/0001-15

1.716.661,93, tendo desses valores recebido um montante de R\$ 830.655,93 e um saldo a receber de 825.996,00, conforme quadro demonstrativo em anexo.

Ente Federativo	Órgão/Entidade Concedente	Nº Convênio/Processo	Data Assinatura	Valor Previsto para Exercício	Valor Recebido	Valor a Receber	Despesas Realizadas	Restos a Pagar	
União	Ministério da Agricultura	840115/2016	28/12/2016	97.500,00	-	97.500,00			
União	Ministério da Agricultura	840109/2016	28/12/2016	128.700,00	-	128.700,00			
União	Mins. Desen. Agrário	814381/2014	17/12/2014	110.000,00	110.000,00	-			
União	M Cidades	800155/2013	31/12/2013	245.850,00	196.680,00	49.170,00	196.680,00		
União	M Cidades	789541/2013	30/12/2013	245.850,00	245.850,00	-			
União	FNDE	201405925	set/14	60.626,00	-	60.626,00			
União	FNS (Fundo a Fundo)	25000.0010187/2016-56	16/11/2016	99.862,65	99.862,65	-			
União	FNS (Fundo a Fundo)	25000.00179952016-99	15/12/2016	100.000,00	100.000,00	-			
Estado	Sec. Estado Infraestrutura	2016TR1728	30/06/2016	628.273,28	128.273,28	500.000,00			
TOTALS .....				RS	1.716.661,93	880.665,93	835.996,00		

**XVIII – Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.**

No exercício de 2016 não houve decretação e reconhecimento de situação de Emergência.

**XIX – Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.**

No exercício de 2016 não teve nenhuma providência relativo as ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.

**XX – Demonstrativo dos Valores Arrecadados Decorrentes de Decisões do Tribunal de Contas que Imputaram Débito a Responsáveis, Individualizados por Título, com Indicação das Providências Adotadas em Relação aos Títulos Pendentes de Execução Para Ressarcimento ao Erário.**

Não houve nenhuma arrecadação em relação aos Títulos de Execução para Ressarcimento ao Erário.

**XXI – Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei.**

Não houve avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias estabelecidas em Leis específicas, em especial as definidas do PPA/LDO/LOA

**XXII – Outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas.**



# Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000  
CNPJ. 83.009.878/0001-15

Não houve informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na elaboração do presente relatório, verificou-se que o Município não está estruturado plenamente para o atendimento das normas estabelecida na IN-20, principalmente no que se refere ao planejamento técnico/orçamentários, o devido controle das metas físicas (principalmente) e financeira, pois os Orçamento PPA/LDO/LOA não traz parâmetros confiáveis para tal fim.

O Município, e acreditamos que sejam a maioria, não possui histórico, ou nunca fazem, a avaliação de metas da administração ou que impede uma avaliação e análise quantitativa e qualitativa dos programas, metas e ações da Administração. Certamente que, com o advento da vigência da IN-20 e elaboração neste ano do novo PPA para os próximos quatro anos, certamente haverá novo planejamento para qualificação e melhorias do desenvolvimento das ações da Administração Pública Municipal.

Outro aspecto que deverá haver alterações é nos sistemas de processamentos de dados e Soft utilizados para que os mesmos possam armazenar e fornecer elementos que atenda os aspectos propostos pela IN-20 e,

- Considerando, que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2016 revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, algumas corrigidas tempestivamente outras não, entretanto, nenhuma que traga prejuízos ao erário público.
- Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza;
- Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias, apesar das metodologias adotadas não atenda plenamente os aspectos da IN-20;
- Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde;
- Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial. Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de Xavantina conclui por entender que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2016 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório.

É o Relatório.

*Enoir Fazolo*  
**Enoir Fazolo**  
Prefeito Municipal  
Xavantina SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE XAVANTINA

**PARECER DO RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE  
CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO QUE ACOMPANHA O  
RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO (§ 6º do  
Art. 10º)**

**EXERCÍCIO: 2016**

1 Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria Interna Municipal, quanto ao processo de prestação de contas do exercício de 2016 (art. 8º da Instrução Normativa TC- 20/2015), a Controladoria, expressa, a seguir, opinião conclusiva sobre itens abordados no referido relatório:

2. Alguns itens previstos no art. 8º e Anexo II da Instrução Normativa TC-20/2015 foram definidos como de envio facultativo ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, conforme Portaria TC-106/2017. Exemplo de assunto é a avaliação das metas físicas e financeiras previstas e executadas. Considerando a dificuldade de análise dos dados facultados, esta Controladoria optou em não considerar os referidos itens nesse Parecer.

**PORTARIA N.TC-0106/2017** Trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2016, a serem apresentadas em 2017.

Art. 1º. Fica facultada para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2016, a serem apresentadas em 2017, a remessa das seguintes informações constantes dos anexos da Instrução Normativa nº TC-020/2015, de 31 de agosto de 2015: (... ) I- Dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XX do Anexo II – Conteúdo Mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Prefeito

3. Em seu conjunto, as informações e análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social relativa ao município, inclusive mediante utilização de indicadores quando definidos pelo tribunal de contas e disponibilizados em seus sistemas eletrônicos, abordaram a realidade do Município no referido exercício, como histórico, aspectos econômicos e geográficos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE XAVANTINA

4. Na análise feita referente aos Demonstrativos dos indicadores e metas, pode-se concluir:

- **Despesas com pessoal:**  
Percentual máximo 60%  
Percentual gasto: 40,55%  
Conclusão: CUMPRIU
- **Operações de crédito: R\$ 223.166,58**

5 Na avaliação do cumprimento dos limites constitucionais chegou-se a seguinte conclusão:

- **Aplicação em saúde:**  
Percentual mínimo 15%  
Percentual aplicado: 17,70%  
Conclusão: CUMPRIU
- **Aplicação em educação:**  
Percentual mínimo 25%  
Percentual aplicado: 26,26%  
Conclusão: CUMPRIU
- **Fundeb:**  
Percentual mínimo aplicação no magistério: 60%  
Percentual aplicado: 87,10%  
  
Percentual mínimo gasto no exercício: 95%  
Percentual gasto: 97,95%

6. O cenário referente aos convênios demonstrou o esforço de o município buscar recursos junto a União e ao Estado com o objetivo de suprir a demanda por obras e maquinários junto à população, tendo em vista a baixa capacidade de investimento apresentada pelo mesmo, em função das despesas fixas e necessárias para a manutenção da máquina pública.

7. Não Houve eventos justificadores de situação de emergência ou calamidade pública no exercício de 2016.

8 Esta Controladoria acompanha as às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas, emitidas nos pareceres prévios referentes as contas municipais. Em específico nos últimos três exercícios, as recomendações e ressalvas foram analisadas e adotadas pela Municipalidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE XAVANTINA

9 O resultado da avaliação sobre o cumprimento das metas e estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME), foi de forma satisfatória, pois o Município em 2016 atende as metas e estratégias previstas nesses documentos.

10. De modo geral, o Município demonstrou em seus resultados gerenciamento das metas, índices e exigências da legislação em vigor. Um fator importante da gestão é a manutenção do equilíbrio das contas públicas, por fonte de recurso.

11. Assim, em atendimento às determinações contidas no Art. 8º, § 6º do Art. 10º, e Anexo II da Instrução Normativa TC- 20/2015, e fundamentado no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha o Relatório da Prestação de Contas do Prefeito, relativo ao exercício de 2016, acolho a conclusão expressa no Certificado de análise das contas anuais de 2016, como **REGULARES**.

XAVANTINA, 30 de março de 2017.

  
Catia Mara Cosmann Boff  
\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Controle  
Interno  
Município de Xavantina/SC

Controle Interno



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE XAVANTINA

**CERTIFICADO 01/2017- ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**UNIDADE:** CONSOLIDADO

**MUNICÍPIO:** XAVANTINA

**EXERCÍCIO:** 2016

**RESPONSÁVEIS:** Domingos Luiz Zanandéia

**OBJETIVO:** Certificar a regularidade das contas do Prefeito referente o exercício de 2016, conforme exigências da IN TC-20/2015.

1 Foram examinados itens relativos a prestação de contas do exercício de 2016, relacionados no Anexo II da Instrução Normativa TC- 20/2015, não sendo abordados os itens facultativos constantes na Portaria TC-106/2017.

2. No conjunto de informações que compõem a prestação de contas, foram consideradas também, as conclusões obtidas em face de auditorias realizadas durante o exercício de 2016, utilizando-se da amostragem, na medida julgada necessária e obedecendo às normas e preceitos definidos pela Portaria TC-670/2015.

3. A documentação analisada reflete adequadamente, a posição econômica, financeira e patrimonial do Município, bem como os indicadores fiscais e está em consonância com a legislação em vigor e com os princípios da Administração Pública.

4. Em face dos exames realizados, certifico como **REGULARES** a Prestação de Contas Anual do Exercício de 2016.

XAVANTINA, 30 de março de 2017.

  
Catia Mara Cosmann Boff

Coordenadora de Controle  
Interno

Município de Xavantina/SC

Controlador Interno